



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO N° 070/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2021 PROCESSO N° 55/2021;**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n.º 161, bairro centro, em Iraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 6037668453 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob n.º 422.355.450-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DA LIBERDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.511.452/0003-70, localizada na Rua Justino Alves de Oliveira, n.º 311, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha RS, representada neste Ato pelo seu titular Sr. **WAGNER MEDEIROS PINTO**, inscrito no CPF sob n.º 827.238.850-20, RG: 3077127045, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços conforme descrito no objeto descrito na cláusula segunda e nas demais cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira** – Compromete-se o contratado a prestar serviço de atendimento a deficiente psiquiátrico, alimentação, moradia, lazer, cuidados especializados de enfermagem, todos necessários para o bem do paciente sob sua responsabilidade.

**Cláusula Segunda** – O contratado fica também responsável pelo acompanhamento do interno no Pronto Socorro ou Hospital, quando acontecer do mesmo ficar doente e precisar de atendimento imediato, isentando-se de cuidados no hospital após a avaliação médica, se o mesmo necessitar de observação ou internação ficando a cargo dos familiares.

**Cláusula Terceira** – O contratado compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento médico clínico, nutricional e psicológico dentro ou fora do estabelecimento;

**Cláusula Quarta**– O contratante compromete-se a pagar pontualmente até o quinto dia útil de cada mês o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais por paciente, e um salário mínimo vigente ficará a cargo do Benefício da Prestação Continuada que o paciente recebe.

**Cláusula Quinta** – Contratante e o Contratado comprometem-se a dar aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, em caso de retirada ou cancelamento da internação do deficiente psiquiátrico.

**Cláusula Sexta**– O contratante fica responsável pelo fornecimento de medicamentos que serão utilizados pelo interno (quando o mesmo não for fornecido pelo SUS), assim como outros materiais para curativo, quando houver necessidade.

**Cláusula Sétima** – O contratante obriga-se a fornecer cópia da documentação do interno tais como RG, CPF, CTPS e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**Clausula Oitava** – O contratante obriga-se a explicar toda a verdade sobre a vida do deficiente psiquiátrico, no que se refere a sua saúde, manias, costumes ou sistemas, para que assim possa o contratado saber como deverá cuidar do mesmo, tudo no interesse do paciente albergado na clínica.

**Clausula Nona**- O presente contrato tem vigência de doze meses a contar da data de 01 de junho de 2021.

**Clausula Décima**- Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através Projeto Atividade 2067 – Manutenção de Programas Assistência Social – Elemento de Despesa 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima Primeira** - A Instituição estará aberta a toda e qualquer fiscalização emanada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Municipais e Órgãos Públicos ou poderes investidos na forma da Lei, especialmente pelas normas e princípios que norteiam o Estatuto da Criança e Adolescente.

**Cláusula Décima Segunda:**

1- Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula quarta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados.

**Cláusula Décima Terceira:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**Cláusula Décima Quarta:** Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

- Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**Clausula Décima Quinta** – A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Idoneidade.

**Clausula Decima Sexta- Das disposições gerais**

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre a prefeitura e a Contratada, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

II – O Município se reserva o direito de reduzir o período de que trata a cláusula sétima deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com 30 dias de antecedência.

III – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Clausula Décima Oitava:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí/RS, 10 de junho de 2021

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DA LIBERDADE**  
**WAGNER MEDEIROS PINTO**  
**CONTRATADA**

**CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO**  
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº35.297

TESTEMUNHAS 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_